



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 345/89

SÚMULA: Institui o regime de preços públicos para a cobrança de serviços administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar por Decreto, preços públicos para a cobrança de serviços de natureza administrativa.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 188/83 de 21 de novembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As Taxas pela prestação de serviços compreendem:

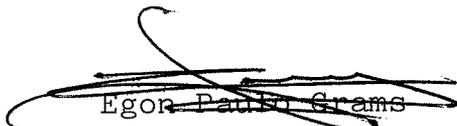
- I - Taxas de Serviços Urbanos
- II - Taxas de Pavimentação
- III - Taxa de Conservação de Estradas"

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 16 e 23 e parágrafos da Lei nº 188/83, Lei Orgânica das Taxas Municipais.

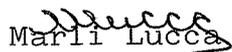
Art. 4º - Ficam revogadas as Tabelas II e III, da Lei nº 188/83.

Art. 5º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mes de junho de 1989.

  
Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marli Lucca  
Secretária de Administração